

Vitória (ES), terça-feira, 05 de Outubro de 2021.

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**PORTARIA Nº 240-R, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprova a 21ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.168, de 16 de setembro de 2020 e na Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 21ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000 42.101 12.306.0032.6684	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Material de Consumo	3.3.90	0101	3.206.471	
TOTAL				3.206.471	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000 42.101 12.306.0032.6684	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.50	0101	3.206.471	
TOTAL				3.206.471	

Protocolo 727186**PORTARIA Nº 241-R, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Estabelece normas, procedimentos de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola que Colabora, instituído pela Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018 e suas alterações, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - Paes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a necessidade de estabelecer orientações sobre à aplicação do disposto na Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018 e suas alterações e no Decreto nº 4.965-R, de 14 de setembro de 2021, que regulamenta o seu funcionamento;

- o disposto no art. 20 do Decreto nº 4.965-R, de 14 de setembro de 2021, o qual estabelece que compete

ao Secretário de Estado da Educação a edição de atos complementares à execução do referido Decreto;

- o Decreto nº 4.410-R, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual;

- a Portaria nº 102-R, de 31 de outubro de 2019, que disciplina a utilização do sistema E-Docs no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), a partir de 01 de dezembro de 2019;

- o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola que Colabora, instituído pela Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018 e suas alterações, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) e dá outras providências.

Art. 2º O Prêmio Escola que Colabora é destinado a contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica das redes públicas de ensino dos municípios signatários do Paes e da rede pública de ensino estadual do Espírito Santo, promovendo ações de cooperação técnico-pedagógica entre escolas com altos indicadores educacionais - escola premiada - e escolas com baixos indicadores educacionais - escola apoiada.

§ 1º O prêmio previsto no *caput* deste artigo será concedido para, no máximo, 50 (cinquenta) escolas premiadas da rede pública de ensino estadual ou municipal que apresentarem as maiores médias no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (Paebs), calculadas com base no Índice de Resultado da Escola (IRE) nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 2º As escolas premiadas receberão prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica do Conselho de Escola da unidade escolar, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) e a segunda correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

§ 3º O recebimento dos recursos financeiros, referentes à segunda parcela da premiação, está condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - comprovação da execução do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros referente à primeira parcela da premiação atestada pela Coordenação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Copaes);
II - manutenção ou elevação dos resultados comprovados através do IRE subsequente ao do ano que constou como escola premiada;
III - melhoria dos resultados da escola apoiada, que deverá obter melhoria no IRE subsequente ao do ano que constou como escola apoiada; e

IV - prestação de contas da utilização dos recursos da primeira parcela da premiação apresentada e aprovada.

§ 4º Serão apoiadas com auxílio financeiro as escolas públicas estaduais ou municipais que obtiveram as menores médias no Paebs, calculada com base no IRE, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, até o limite de 50 (cinquenta) escolas.

§ 5º As escolas apoiadas com auxílio financeiro, receberão recursos em dinheiro mediante depósito em conta específica do Conselho de Escola da unidade escolar, no montante correspondente à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) e a segunda correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total.

§ 6º O recebimento dos recursos financeiros, referentes à segunda parcela do auxílio financeiro, fica condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - comprovação da execução da ação de cooperação técnico-pedagógica celebrada com a escola premiada, atestada pela Copaes;
- II - elevação dos resultados comprovados por meio do IRE subsequente ao do ano que constou como escola apoiada; e
- III - prestação de contas da utilização dos recursos da primeira parcela do auxílio financeiro apresentada e aprovada.

Art. 3º Os recursos serão destinados às unidades escolares, representadas por Conselhos de Escola, constituídas como unidades executoras.

Art. 4º Os recursos serão creditados, mantidos e geridos em conta bancária específica, em nome do Conselho de Escola vinculado às unidades escolares para cobertura de despesas de custeio e capital com a seguinte denominação "Prêmio Escola que Colabora", no Banco Oficial do Estado - Banestes, para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Escola.

DO PLANO DE AÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 5º O Plano de Ação Técnica e Pedagógica é o documento no qual constarão os objetivos e as ações pedagógicas a serem realizadas pelas escolas premiadas e apoiadas no período de até 2 (dois) anos, com fito de melhorar o ensino aprendizagem e, por consequência, os indicadores educacionais, nas referidas unidades escolares.

Art. 6º As escolas premiadas e apoiadas deverão elaborar o Plano de Ação Técnica e Pedagógica, em modelo fornecido pela Sedu/Copaes, contendo, entre outros tópicos, objetivos pedagógicos, metas, estratégias e recursos necessários, de modo a evidenciar as ações previstas no período de vigência do prêmio.

Parágrafo único. O Plano de Ação Técnica e Pedagógica da escola apoiada deverá ser elaborado em parceria com a escola premiada, visando ao alinhamento das ações pedagógicas com ênfase na melhoria da aprendizagem.

Art. 7º Os aspectos pedagógicos dos Planos de Ação Técnica e Pedagógica serão analisados e validados pela assessoria do Paes nas Superintendências Regionais de Educação (SREs).

Art. 8º O acompanhamento da execução do Plano de Ação Técnica e Pedagógica é de competência da Sedu, por meio da Unidade Central/Copaes, das SREs, por meio da Supervisão Escolar, e das Secretarias Municipais de Educação, por meio do coordenador municipal do Paes.

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 9º O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade escolar, por meio do Conselho de Escola, e deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria.

§ 1º Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

- I - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinada pelo Conselho de Escola;
- II - Declaração atualizada da RAIS;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Extrato da conta corrente criada especificamente para o Prêmio Escola que Colabora;
- V - Plano de Ação Técnica e Pedagógica.

§ 2º O Plano de Aplicação deve ser elaborado em sistema estadual específico de gestão do programa, assinado pelos conselheiros e arquivado na unidade escolar.

§ 3º O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, após aprovação do Conselho de Escola, e o Plano de Ação Técnica e Pedagógica devem ser encaminhados, pelo E-Docs, à assessoria do Paes nas SREs.

§ 4º Caso os documentos supracitados não sejam apresentados no prazo fixado, será rescindido o Termo de Aceitação e Compromisso para a Execução do Prêmio e demais instrumentos dele decorrentes, sem o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O Plano de Aplicação da escola apoiada deverá ser elaborado em parceria com a escola premiada, visando ao alinhamento das ações pedagógicas com ênfase na melhoria da aprendizagem.

§ 6º Para fins de atendimento ao previsto no Art. 5º da Lei nº 10.880/2018 e suas alterações, o Plano de Aplicação deverá contemplar ações e recursos voltados exclusivamente ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

§ 7º A Sedu deverá evidenciar, em portaria específica, os valores alocados em despesas de custeio e de capital referentes ao Prêmio Escola que Colabora e ao auxílio financeiro.

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 10. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições desta Portaria;

II - a execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício corrente, e o saldo remanescente deverá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência;

III - as pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada e com argumentação convincente, que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência;

IV - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária na qual foram creditados pela Sedu;

V - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

VI - o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso IV, que não haja qualquer incidência de tributação, cuja imunidade é dada pelo Art. 150 da CF/88, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática e, havendo dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - Geofi pelo correio eletrônico: geofi@sedu.es.gov.br;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa e ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VIII - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola, devidamente identificados com o nome "Prêmio Escola que Colabora".

Art. 11. Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema estadual específico de gestão do programa e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 12. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser encaminhada para o setor de prestação de contas da SRE a qual a escola está jurisdicionada, até 31 de janeiro do ano subsequente ao do repasse do recurso, por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs), encontrado no sítio eletrônico www.processoeletronico.es.gov.br.

Parágrafo único. No uso do sistema E-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, os documentos de origem digital poderão ser assinados digitalmente.

Art. 14. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo Conselho de Escola até a data prevista no art. 13, a SRE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado prazo mencionado no *caput* deste artigo sem que a situação seja regularizada, a SRE declarará o responsável omissor no dever de prestar contas e adotará as medidas necessárias para regularização das contas ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

Art. 15. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros e o acompanhamento das ações pedagógicas relativos ao Prêmio Escola que Colabora é de competência da Sedu/Copaes, das SREs, por meio da Supervisão Escolar e das Secretarias Municipais de Educação, mediante monitoramento *in loco*.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento ao Secretário;
- II - Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- III - conciliação bancária, se for o caso;
- IV - extrato bancário da conta corrente;
- V - extrato bancário da aplicação financeira;
- VI - comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;
- VII - cópia dos documentos fiscais;
- VIII - três coletas de preço, no mínimo, para cada despesa;
- IX - cópia das guias de recolhimento de impostos e encargos sociais incidentes;
- X - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
- XI - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;
- XII - parecer conclusivo do servidor designado para atender as ações do Paes nas SREs sobre a utilização dos recursos nas unidades escolares, em sua jurisdição, contempladas com o Prêmio Escola que Colabora;
- XIII - declaração de guarda da prestação de contas;
- XIV - termo de doação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho de Escola deverá empregar os recursos com fundamento desta Portaria.

Art. 18. Os documentos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas da Sedu pelo Tribunal de Contas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, da Unidade Central e das SREs.

Art. 19. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão na devolução do montante

utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do art. 31, §3º da Lei nº 5.471/1997.

Art. 20. As informações da execução dos recursos pelas unidades escolares contidas no sistema de gestão serão disponibilizadas pela Sedu em portal próprio para garantia da transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 e atualizações.

Art. 21. As dúvidas relacionadas ao Prêmio Escola que Colabora devem ser direcionadas à Sedu/Copaes, pelo e-mail copaes@sedu.es.gov.br.

Art. 22. Os casos omissos serão tratados pela Sedu/Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças (Seaf).

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de outubro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 727275

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º. 036/2017
Pregão Eletrônico nº 0002/2017**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Pedra Azul Transporte Ltda - ME
CNPJ: 21.146.066/0001-64

Objeto Contrato: prestação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, por meio de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, disponibilização de mão-de-obra para carga, descarga e conferência de cargas, sistema informatizado de monitoramento e de gerenciamento de frota para o atendimento da unidade central, superintendências regionais de educação e conselho estadual de educação desta secretaria de estado da educação - Sedu.

Objeto Aditivo: Acréscimo de 3 (três) ajudantes de carga no valor unitário de R\$ 3.359,95 totalizando R\$ 10.079,85, correspondentes a 21,4286% aos ajudantes de carga do quantitativo do Contrato 036/2017.

Valor: R\$ 10.079,85 (dez mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2020: 12.122.0721.2177.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Fonte: 0131.

Programa de Trabalho 2021 e 2022:
12.122.0032.2175.

Elemento de Despesa 3.3.90.33

Fonte: 0131.

Processo nº. 74223836/2016
Protocolo 727105

**EXTRATO DA SEGUNDA ORDEM DE REINÍCIO
DO
CONTRATO Nº 033/2018
PROCESSO Nº 78890560/2018
CONCORRENCIA PUBLICA
Nº 005/2017**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: BC ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI ME

OBJETO: OBRA DE MANUTENÇÃO CIVIL E ELÉTRICA NA EEEFM JACARAÍPE, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

DATA DO REINÍCIO: 06/10/2021.

Vitória/ES, 01 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Protocolo 727160

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 23 de
01/10/2021**

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 685-S de 07/02/2019, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004.

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Seletivo de admissão de discentes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES.

Art. 2º - A comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Rosângela Thompson Ribeiro - N. Funcional: 261637 - Vínculo: 3;

Membros:

Ana Carolina Narcizo Balaniuc Vieira - N. Funcional: 4074017 - Vínculo: 1;

Alessandro Moreto Bertaso - N. Funcional: 2835118 - Vínculo: 1;

Dalva Nickel Saúde - N. Funcional: 2841576 - Vínculo: 1;

Gina Denise Barreto Soares - N. Funcional: 369758 - Vínculo: 1;

Jaqueline da Penha Barbosa Neves - N. Funcional: 2836157 - Vínculo: 1;

Luan Carlos Bernardina - N. Funcional: 3197190 - Vínculo: 2;

Paula Maria Lima Galama - N. Funcional: 2479559 - Vínculo: 2;

Silvia Rutilene Vieira - N. Funcional: 3510344 - Vínculo: 1.

Art. 3º - Fica revogada a Instrução de Serviço FAMES Nº. 39 de 15 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial de 20/10/2020.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2021.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES

Protocolo 726718